



ASSUNTO: AFRONTA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19).

ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 25A/2020-MP/FCVM

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Contra a Prefeitura Municipal de Parintins, na pessoa do respectivo Prefeito, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.



DOS FATOS

Considerando a pandemia da COVID-19 em crescimento exponencial no Estado do Amazonas e a correspondente necessidade de contratações públicas em caráter emergencial, de atos administrativos no interesse público de vigilância sanitária, controle, oferta de saúde e mitigação de ameaça à ordem pública e social em âmbito local, bem como o dever de observância da transparência, eficiência, economicidade, dentre outros princípios constitucionais, esta Procuradoria de Contas emitiu a Recomendação nº 336A/2020 ao Prefeito Municipal de Parintins, na qual constam algumas medidas a serem adotadas no âmbito daquela municipalidade, dentre as quais se destacam:

- a) Disponibilizar em sítio eletrônico específico as ações adotadas com fundamento no estado excepcional da pandemia da COVID-19;
- b) Orientar as unidades administrativas municipais que priorizem consultas ao Portal de Compras Governamentais, em detrimento de pesquisas com fornecedores locais, quando da realização de compras para o combate à pandemia;
- c) Garantir ampla transparência e publicidade nos casos em que, por imperiosa necessidade e mediante justificativa, as contratações ocorrerem com valores superiores ao da estimativa de preços decorrente de oscilações; e
- d) Reunir informações em forma de prestação de contas ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, expondo o resultado do uso dos recursos, dentre outros dados acerca dos valores e contratos realizados;

Ressalta-se que a sobredita Recomendação foi recebida em 16/04/2020, conforme se destaca abaixo, não tendo, todavia, sido protocolada nenhuma resposta pelo gestor municipal:



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Assunto **CORRESPONDÊNCIA MPC/AM**
Remetente <protocolo@mpc.am.gov.br>
Para <gabinete@parintins.am.gov.br>
Data 2020-04-16 21:22



• RECOMENDAÇÃO N. 336A-2020 - MP - FCVM.pdf (~229 KB)

--

Você está recebendo uma correspondência do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas!

Na ocasião de resposta, favor indicar no assunto: RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO N. 336A/2020 - MP - FCVM

DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DIMP

Contato: protocolo@mpc.am.gov.br ; comunicacao@mpc.am.gov.br

Não obstante a falta de resposta governamental, impende apontar que, em consulta realizada por este *Parquet* ao Portal da Transparência da Prefeitura de Parintins, bem como a outros veículos de comunicação, verificou-se que há uma **extrema carência de informações referentes aos gastos realizados com fundamento em ações para o combate ao COVID-19**, o que vai de encontro à Recomendação expedida e a toda a legislação que regulamenta o dever de transparência da Administração Pública, incluindo as normas criadas para regulamentar a situação de pandemia que nos encontramos.

Assim, intenta-se, por meio da presente Representação, submeter ao crivo deste Tribunal de Contas, todas as irregularidades até então verificadas, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela boa administração e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base em todo o arcabouço jurídico abaixo proposto.

DO DIREITO

Analisando as informações disponíveis no Portal da Transparência de Parintins, incluindo o sítio eletrônico recentemente criado (<https://coronavirus.parintins.am.gov.br/>), percebe-se que não há informações acerca dos recursos despendidos em face das ações de combate à pandemia.¹

¹ Todos os acessos a Portais e demais sítios eletrônicos mencionados nesta Representação foram realizados em 19.05.2020.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Em que pesem as medidas adotadas pela Prefeitura para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a exemplo do fornecimento de EPI's, instalação de pias para lavagem, disponibilização de álcool em gel e papel toalha, desinfecção/higienização de ambientes, conforme consta no Relatório de Medidas de Prevenção ao COVID-19 em Feiras, Mercados e Matadouro do Município de Parintins (ANEXO 1), não há nenhuma informação referente aos gastos com estas e outras ações.

Observa-se no próprio sítio eletrônico a abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 2.263.330,20 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e vinte centavos) para o enfrentamento da emergência, por meio do Decreto nº 015A/2020-PGMP (ANEXO 2), no qual se verifica o levantamento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dos recursos municipais, sem qualquer informação de onde este valor foi/será aplicado.

Com relação aos contratos e despesas, cabe ressaltar que não há sequer uma informação referente ao ano de 2020, como ilustrado a seguir:

Caminho Percorrido: HOME > CONTRATOS >

Contratos

Pessoa: Física
Ano: 2019
Unidade: 0-[todos]
Numero: 123/2017
CPF:
Consultar

| Número | Orgão | Objeto | Início | fim | CNPJ/CPF | Fonecedor/Razão Social | Valor (R\$) | Documento |
|--------|-------|--------|--------|-----|----------|------------------------|-------------|-----------|
|--------|-------|--------|--------|-----|----------|------------------------|-------------|-----------|



Prefeitura Municipal de
PARINTINS

menu

Caminho Percorrido: HOME > DESPESA > CONTRATOS >

Despesa

Conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital)

PDF DOC XLS

Ano: 2019
Mês: Janeiro
Unidade: 0-[Todos]

Consultar

| Orgão | Departamento | Mês | Documento |
|-------|--------------|-----|-----------|
|-------|--------------|-----|-----------|

Além disso, no que tange às licitações, há um déficit de informações constantes no Portal. A título de exemplo, a Prefeitura firmou contrato através de sua Secretaria Municipal de Saúde com empresa para a aquisição de aparelhos respiradores com umidificador e acessórios pelo valor de R\$ 30.950,00 (trinta mil e novecentos e cinquenta reais), sem disponibilizar a quantidade e valor unitário dos aparelhos (Dispensa de Licitação nº 005/2020-CML/PMP).



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Licitação

Orgão: Secretaria Municipal de Saúde

Ano: 2020

Data da Sessão: 01/04/2020

Data da Publicação: 01/04/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Situação: Homologado

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS RESPIRADORES COM UMIDIFICADOR E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Arquivo | Descrição | Visualizar |
|------------------------------------|------------------------------------|------------|
| TERMO DE DISPENSA Nº 005/2020 | TERMO DE DISPENSA Nº 005/2020 | |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020 | EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020 | |



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TC nº 032/2020. Dispensa de Licitação nº 005/2020. Objeto: "Contratação de empresa para aquisição de aparelhos respiradores com umidificador e acessórios para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Partes: Fundo Municipal de Saúde e a empresa Andrade e Mansur Comercio de Materiais Hospitalares Ltda – EPP inscrita no CNPJ 16.835.758/0001-80. Valor Global: R\$ 30.950,00. Prazo Contratual: 60 dias. - Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; - Programa: 10.122.0052.2067 – Enfretamento da emergência COVID-19; - Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; - Fonte: 770 – Governo Federal/MS.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 03 de abril de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
PREFEITO DE PARINTINS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020-CML/PMP

Objeto: "Contratação de empresa para aquisição de aparelhos respiradores com umidificador e acessórios para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Andrade e Mansur Comercio de Materiais Hospitalares Ltda – EPP inscrita no CNPJ 16.835.758/0001-80. Valor Global: R\$ 30.950,00. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 014/2020-PGMP de 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 1 de abril de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
PREFEITO DE PARINTINS



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



O mesmo ocorre na Dispensa de Licitação nº 004/2020, que originou contratos com diversas empresas para a aquisição de cestas básicas no montante total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), mas não é mencionada a quantidade, o preço unitário, tampouco a destinação dos produtos (ANEXO 3).

Cabe mencionar ainda a Dispensa de Licitação nº 003/2020, cujo objeto era a aquisição de testes rápidos para a detecção de COVID-19, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) também sem constar quantitativos e valores unitários (ANEXO 4).

Nesse interim, percebe-se que todas as dispensas e seus respectivos termos de referência carecem das informações mais basilares, inclusive das que são determinadas a constar pela Lei nº 13.979/2020, a saber:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação

III - descrição resumida da solução apresentada

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos;
ou



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
e

VII - adequação orçamentária.

Não bastasse a falta de transparência com os referidos gastos públicos, percebe-se ainda que a Prefeitura insiste em realizar Pregões Presenciais, em detrimento da forma eletrônica.

Como é sabido, a Instrução Normativa nº 206 de 2019 do Ministério da Economia estabeleceu prazos para Estados e Municípios começarem a usar obrigatoriamente a modalidade pregão eletrônico. Por Parintins se tratar de Município com mais de 50 mil habitantes², a obrigatoriedade passou a contar da data de 03 de fevereiro de 2020.

Além disso, esta situação é agravada em tempos de pandemia, cujas determinações da Organização Mundial da Saúde é para que se evitem aglomerações. Logo, não condiz ao órgão público realizar pregões presenciais neste período ainda que a IN 206/2019 assim não impusesse.

Destaca-se então que, em sentido contrário, a Prefeitura vem realizando constantemente este tipo de licitação em sua forma presencial, **fato este que, como ressaltado, tem sua gravidade acentuada em razão da pandemia e a necessidade de distanciamento social.**

A contar da publicação da Lei nº 13.979/2020, foram publicados os seguintes Pregões Presenciais no Portal da Transparência de Parintins:

- 1- **Nº 024/2020**, datado de 26/05/2020, cujo objeto é a aquisição de carrossel para restituição de bagagem para o Aeroporto Júlio Belém, Município de Parintins;
- 2- **Nº 014/2020**, datado de 07/04/2020, cujo objeto é a aquisição de caminhão compactador de lixo para o Município de Parintins;

² Conforme dados do IBGE atualizados em 2019.



- 3- Nº 022/2020, datado de 29/04/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas na cidade de Manaus;

No que tange às informações disponíveis, quanto ao primeiro Pregão, consta no Portal apenas o documento de Aviso de Licitação, com data prevista para ocorrer em 26/05/2020 (ANEXO 5). O mesmo ocorre com o terceiro pregão que teve data prevista para sua suposta ocorrência em 15/05/2020 (ANEXO 6).

Já quanto ao segundo, que já foi homologado, constam documentos esparsos, referentes a processos licitatórios diversos e outros com incongruência de valores, como ilustrado abaixo:

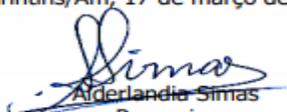


ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 013/2020-PMP, Registro de Preços 010/2020-PMP, do tipo "Menor Preço Por Lote", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 03/04/2020, às 09h00min, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços e instalação de internet para atender a Prefeitura Municipal de Parintins". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/Am, 17 de março de 2020.


Alderlândia Simas
Pregoeira



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



5. ORÇAMENTO DESCRITIVO

PLANILHA ANALÍTICA

| Item | Referência | Descrição | Qtd | Unitário | Total |
|------|-----------------------------|---|-----|------------|------------|
| 1 | Cotação de preço de mercado | Caminhão Compactador de lixo 0KM; Modelo Ano Corrente ou Superior; Equipado com coletor compactador com capacidade de 12 metros cúbicos de lixo compactado na caixa; PTB mínimo de 16.000 Kgs; 4x2 Potencia mínima 190cv. | 1 | 370.800,00 | 370.800,00 |

Parintins, 10 de Março de 2020.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE PARINTINS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato n° 33/ 2020 Pregão Presencial Nº 14/2020-PMP firmado em 14 de abril de 2020, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a empresa MARDISA VEICULOS S.A, inscrita no CNPJ: 63.411.623/0008-43, vencedora da licitação com proposta no valor de R\$ 1.145.332,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais), para "Aquisição de caminhão compactador de lixo" para o município de Parintins/Am"; Prazo do Contrato: 120 (cento e vinte) dias. **U.O.:** 02.10.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP; **P.T.:** 15.452.0083.2036.0000 – Encargos com os Serviços de Coleta de Lixo, Des. Final de Resíduos e Coleta Seletiva; **N.D.:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; **F.R.:** 26 – Programa Calha Norte; **Termo de Convento n°889610- SINCOV - R\$ 328.496,00; F.R.:** 10 – Rec. Ord. - **R\$ 42.304,00 - (Contrapartida).**

Gabinete do Prefeito em Parintins, 14 de abril de 2020.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito de Parintins



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 29/2020, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº14/2020, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação ao Licitante: MARDISA VEÍCULOS S.A, inscrita no CNPJ: 63.411.623/0008-43, vencedora da licitação com a proposta no valor global de R\$ 370.800,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos reais), para "Aquisição de caminhão compactador de lixo" para o município de Parintins/Am".

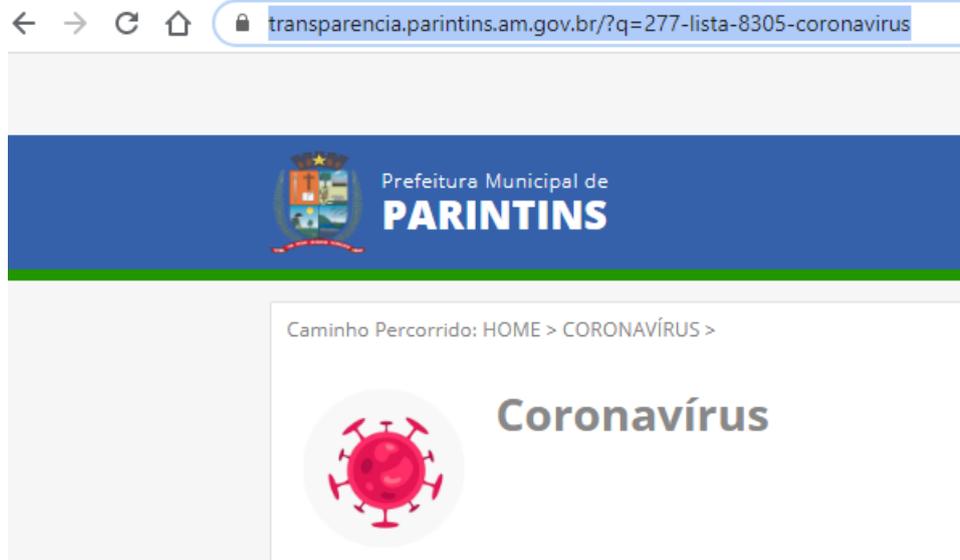
Gabinete do Prefeito em Parintins, 14 de abril de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Do exposto, temos um confronto nítido de informações em total descompasso com o dever de transparência e probidade, dificultando, inclusive, a atuação do controle externo.

Ante o exposto, e de uma forma bem genérica, pode-se afirmar que não há compromisso de cumprir a legislação da transparência, e, mesmo nas informações divulgadas, faz-se necessário um esforço quase que hercúleo para se obter as informações aqui narradas e, mesmo nestas, vê-se nitidamente sua precariedade, ora com falta de informações basilares impostas por lei, ora com contradições percebidas com mera confrontação de documentos publicizados pela própria Prefeitura.

Ademais, para sedimentar as ilações acima, basta acessar o endereço eletrônico criado pelo Executivo Municipal especificamente para divulgar a transparência nas ações durante esse período, vejamos:



Do exposto, no endereço específico criado para atender o art. 4º, §2º³ da Lei 13.979/2020, nada há além da imagem acima reproduzida.

Diante disso, vê-se que a Prefeitura Municipal de Parintins falha com seus deveres de transparência, indo de encontro com as recomendações expedidas por este órgão ministerial, bem como deixa de adotar modalidade de licitação na forma eletrônica, deixando de cumprir o determinado pela Instrução Normativa nº 206 de 2019 e as medidas de transparência e de prevenção dispostas na Lei nº 13.979/2020, o que pode acarretar eventual sanção de admoestação do Município pelo descumprimento da LRF, ou seja, impedimento do ente perceber transferências voluntárias, por imposição do art. 73-C da LC nº 101/2000.

DA MEDIDA LIMINAR

Em face de tudo o que foi explanado, percebe-se que o requisito da fumaça do bom direito resta claramente configurado, tendo em vista que

³ Art. 4º (...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



todas as irregularidades e omissões apontadas nesta exordial apontam para a configuração de irresponsabilidade fiscal, pela não disponibilização de informações/documentos de transparência, como dispõe a LRF (arts. 48, 48-A e 49), a Lei nº 13.979/2020 (art. 4, §2º c/c art. 4º-E) e a Recomendação expedida à Prefeitura de Parintins, no tocante às dispensas de licitação realizadas durante e em razão da pandemia do COVID-19, além da não observância da necessidade de se adotar a forma eletrônica quando da realização de licitação na modalidade Pregão (IN 206/2019).

O perigo na demora reside no fato de que a ausência de disponibilização das informações relativas aos gastos públicos com ações de combate à pandemia gera um estado de insegurança pública e de desordem, no qual não se sabe efetivamente o destino dos recursos, como eles são aplicados, bem como sua legitimidade e economicidade, o que vai de encontro ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público e ao de diversos princípios constitucionais já mencionados, além de dificultar o próprio exercício do Controle Externo.

Desta forma, é imprescindível que esta Corte determine, liminarmente, à Prefeitura Municipal de Parintins que forneça, **no prazo de 10 dias**, todas as informações referentes aos gastos realizados com fundamento no combate à pandemia, devendo ser disponibilizadas em sítio eletrônico específico, incluindo a destinação dos recursos levantados a título de Crédito Extraorçamentário, devendo constar toda a documentação referente aos pagamentos, além de todas as exigências constantes e exigidas pela Lei nº 13.979/2020.

DO PEDIDO

Diante do exposto, esta Representação objetiva apurar as eventuais irregularidades referentes às despesas da Prefeitura de Parintins com as medidas adotadas em razão da pandemia da COVID-19, especialmente



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



aquelas referentes a processos licitatórios, motivo pelo qual este órgão ministerial requer a esta Colenda Corte de Contas que:

- a) receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) tendo em vista as irregularidades apontadas no corpo desta Representação, conceda medida liminar de modo a determinar à Prefeitura Municipal de Parintins, na pessoa do Prefeito, o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, que forneça **no prazo de 10 dias** todas as informações referentes aos gastos realizados com fundamento no combate à COVID-19, devendo ser disponibilizadas em sítio eletrônico específico, incluindo a destinação dos recursos levantados a título de Crédito Extraorçamentário, devendo constar ainda toda a documentação referente aos pagamentos, além de todas as exigências constantes e exigidas pela Lei nº 13.979/2020;
- c) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se pela notificação do responsável, o Prefeito Municipal de Parintins, o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, para que apresente razões de defesa, incluindo **justificativas e documentos**, referentes:
 - c.1) à falta de transparência dos gastos realizados com as ações de combate ao COVID-19, especialmente aquelas referentes a processos licitatórios;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



- c.2) às incongruências das informações constantes no Portal da Transparência referentes às licitações;
- c.3) à realização de Pregão Presencial em detrimento da forma eletrônica, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 206 de 2019 e em alinhamento com as medidas de prevenção dispostas na Lei nº 13979/2020;
- c.4) a não alimentação, durante todo o exercício de 2020, do Portal da Transparência do Município com o devido registro de despesas, licitações, contratos, dispensas, balanços, relatório resumido de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, entre tantos outros determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320/64;
- d) no mérito, caso confirmadas as irregularidades acima suscitadas, ou caso não sejam disponibilizadas as informações requisitadas, sejam aplicadas multas por graves infrações à norma legal, nos termos do art. 54, inciso II da LOTCE, além da imposição de prazo legal para satisfação das irregularidades com a respectiva determinação de que seja regularizado o Portal da Transparência do Município, fazendo constar todas as informações exigidas nas citadas leis, não olvidando ainda da possibilidade de admoestação do Município pelo



descumprimento da LRF, por imposição do art. 73-C da
LC nº 101/2000.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 19 de maio de 2020.**

FERNANDA CANTANHEDE VEIGAMENDONÇA
Procuradora de Contas

KFSM/FSR

Documentos Anexos:

- 1- Relatório de Medidas de Prevenção ao COVID-19 em Feiras, Mercados e Matadouro do Município de Parintins
- 2- Decreto nº 015A/2020-PGMP
- 3- Termo de Dispensa de Licitação Nº 004/2020-CML/PMP
- 4- Termo de Contrato nº 027/2020-PMP. Dispensa de Licitação nº 003/2020-PMP
- 5- Aviso de Licitação do Pregão Presencial 024/2020-CML/PMP.
- 6- Aviso de Licitação do Pregão Presencial 022/2020-CML/PMP.